



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

O **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, DA LEI Nº 11.488/2007 E DECRETO 8196/2023 E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

CADASTRO DAS PROPOSTAS: DO DIA 14/10/2025 ATÉ AS 09H00M DO DIA 31/10/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A PARTIR DAS 09H01 M DO DIA 31/10/2025

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: A PARTIR DAS 09H01M DO DIA 31/10/2025

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Portal de Compras Públicas

ENDEREÇO ELETRÔNICO DO SISTEMA: www.portaldecompraspublicas.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO.

MODO DE DISPUTA: Aberto

IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS: ATÉ AS 23H 59 M DO DIA 28/10/2025

1. DO OBJETO.

- 1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para fornecimento, gestão e administração do benefício de vale-alimentação/refeição aos servidores públicos municipais, por meio da disponibilização de cartões magnéticos ou eletrônicos (com chip ou tarja magnética), com recarga mensal online, permitindo o acumulo de valores, utilização restrita a estabelecimentos credenciados, suporte técnico, plataforma de gestão e atendimento aos usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será **GLOBAL**, levando em consideração **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. O critério de julgamento será o de Menor Taxa Administrativa. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor do faturamento mensal, havendo a possibilidade de oferta de taxa zerada

2. DO CREDENCIAMENTO.

- 2.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.
- 2.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
- 2.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

3.2. A **IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.**

3.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

3.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

3.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

3.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 4.3.5.** Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.3.6.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.4.** A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.5.** Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 4.5.1.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- 4.5.1.1.** Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
- 4.5.1.2.** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- 4.5.3.** Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;
- 4.5.6.** Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.5.7.** Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 4.5.8.** Observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.9.** Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- 4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço/desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.
- 5.2.** O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
- 5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregão e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

- 6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a CONTRATADA.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na realização dos serviços.
- 6.4. Os descontos ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços/percentuais estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;
- 6.7. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
 - 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de porcentagem superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0.01%.
- 7.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 03 (três) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.10.** Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10(dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 7.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 7.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 7.15.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.
- 7.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10(dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas 24(vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.20.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor/percentual de sua proposta.
- 7.21.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.22.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 7.23.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.24.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.25.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.26.** Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.
- 7.27.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.28.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 7.29.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.
- 7.29.1.** avaliações do desempenho contratual prévio dos licitantes;
- 7.29.2.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.29.3.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;
- 7.30.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 7.30.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- Empresas brasileiras;
 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.
- 7.31.** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.
- 7.31.1.** se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.
- 7.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.32.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.32.2.** O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 03(três) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33. Após a negociação do desconto, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade da porcentagem em relação ao mínimo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 8.2.** Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.
- 8.3.** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar porcentagem inferior a porcentagem fixada (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar porcentagem manifestamente inexequível.
- 8.3.1.** Considera-se inexequível a proposta que apresente porcentagens, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24(vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.7.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **03 (três) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do objeto ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.7.2.1.** Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 8.8.** A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.
- 8.9.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 8.11.** O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor desconto, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 8.11.1.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido desconto melhor.
- 8.11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO.

- 9.1.** Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. A solicitação se dará através de diligência na plataforma, e deverá ser anexada na mesma, no prazo de 03 (três) horas.
- 9.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
- 9.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no portal de compras públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- 9.2.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 9.2.2.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 9.2.3.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>
- 9.2.4.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.2.4.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligencia para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.2.4.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.2.4.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.2.5.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.2.6.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.3.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.
- 9.3.1.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.3.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.4.** Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificação no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.
- 9.5.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **03 (três) horas** sob pena de inabilitação.
- 9.6.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.10. DAS DECLARAÇÕES

- Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação; **MODELO ANEXO III**
- Declaração nos termos do inciso XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; **MODELO ANEXO IV**
- Declaração de elaboração independente de proposta; **MODELO ANEXO V**
- Declaração do porte da empresa; **MODELO ANEXO VI**
- Declaração de idoneidade; **MODELO ANEXO VII**
- Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação; **MODELO ANEXO VIII**
- Declaração de não vínculo com órgão público; **MODELO ANEXO IX**





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.11.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.11.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.11.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 9.12.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 9.12.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.12.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.12.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.12.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 9.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;
- 9.12.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;
- 9.12.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

9.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

- 9.13.1.** Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- 9.13.2.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

- 9.14.1.** Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto da Licitação, por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis aos solicitados.
- 9.14.2.** O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações
- Nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente.
 - Nome completo e assinatura do responsável pelas informações.
 - Descrição completa do(s) serviço(s) realizado(s).
 - Qualificação do(s) serviço(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emitente.
- 9.15.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.15.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.16.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.17.** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.18.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.19.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 9.20.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.21.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.

- 10.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **03 (três) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 10.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.2.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 10.2.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3.** Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso. O valor da proposta deverá ser apresentado em moeda nacional, utilizando-se até 02 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 10.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS.

- 11.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, deverá o licitante interessado manifestar, no prazo de 30 (trinta) minutos, a sua intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.
- 11.2.** O recorrente terá, a partir de então, o prazo 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 3 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.

- 12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

- 12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

- 13.1.** Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicou e homologou a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

- 14.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação

15. DO CONTRATO

- 15.1.** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinatura do contrato, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

15.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

15.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 15.3.** O contrato será assinado por meio de assinatura digital e disponibilizado no sistema de registro de preços.

- 15.4.** O contrato deverá constar a indicação do licitante vencedor, a descrição do (s) serviço (s), as respectivas quantidades, preços e demais condições.

- 15.5.** O valor, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 15.6.** Na hipótese de o convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 16.1.** Após a homologação da licitação, será incluído no contrato, na forma de anexo, o registro:
- 16.1.1.** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do contratado observada a classificação na licitação; e
 - 16.1.2.** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 16.2.** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 16.2.1.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
 - 16.2.2.** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do contratado antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 16.3.** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 16.3.1.** quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
 - 16.3.2.** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 16.4.** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do contratado concordar com a adjudicação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 16.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do contratado; ou
 - 16.4.2.** contratar e firmar contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante que:
- 17.1.1.** Der causa à inexecução parcial ou total ao contrato;
 - 17.1.2.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 17.1.4.** Não assinar o termo do contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 17.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 17.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 17.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 17.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 17.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 17.2.** O licitante/contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
 - b) Multa;
 - c) Impedimento de licitar e contratar;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.3.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 17.4.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.
- 17.5.** Serão publicadas na Imprensa Oficial da Prefeitura Municipal de Ibirité, as sanções administrativas previstas no ITEM 18.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.
- 17.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO** - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 17.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:**
- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
 - b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
 - c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
 - d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

- 18.1.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-contrato no sistema eletrônico.
- 18.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 18.4.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 18.5.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à adjudicação.
- 18.6.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.10.** O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
 - 18.10.1.** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 18.11.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 18.12.** A Prefeitura Municipal de Ibirité, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
 - 18.12.1.** A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.
 - 18.12.2.** A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 18.13.** É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 18.14.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.ibirite.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, nos dias úteis, no horário das 08:00hrs às 16:30hrs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.
- 18.15.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO;
ANEXO X – MINUTA DE CONTRATO;

07 de outubro de 2025.



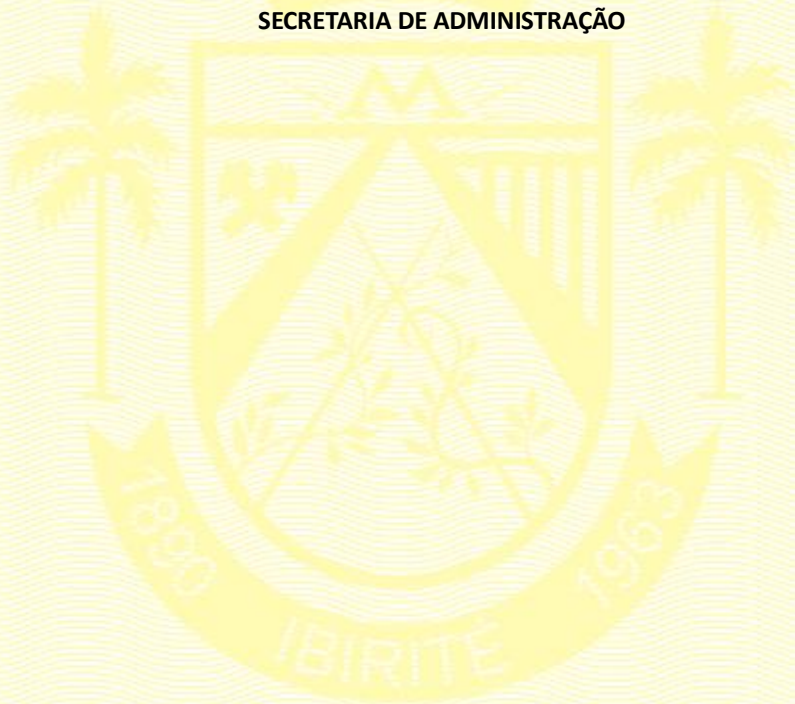
Documento assinado digitalmente

ANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS

Data: 13/10/2025 12:44:23-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

ANA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO I-

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento, gestão e administração do benefício de vale-alimentação/refeição aos servidores públicos municipais, por meio da disponibilização de cartões magnéticos ou eletrônicos (com chip ou tarja magnética), com recarga mensal online, permitindo o acumulo de valores, utilização restrita a estabelecimentos credenciados, suporte técnico, plataforma de gestão e atendimento aos usuários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto 8196/2023.

1.3. Os serviços a serem adquiridos na presente contratação enquadram-se na definição de serviços comuns, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021

1.4. Os contratos provenientes desta solicitação terão previsão de vigência por de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

1.5. Trata-se de contratação de serviço comum, pois são definidos neste Termo de Referência por meio de especificações e padrões de qualidade que são usualmente e amplamente encontrados no mercado e cujas variações técnicas não influenciam no resultado da contratação.

1.6 **Taxa referencial: 0,00% (Zero por cento).**

1.7. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS E VALORES DOS BENEFÍCIOS

1.7.1. O número inicial estimado de cartões alimentação é de 5514 (cinco mil, quinhentos e quatorze), sujeito a eventuais variações decorrentes de contratações, exonerações, aumento ou redução do quadro de servidores públicos do Município de Ibirité, Fundo Municipal de Saúde e Assistência Social

2. JUSTIFICATIVA

A contratação se faz necessária para garantir:

- Cumprimento das obrigações legais (Lei Municipal nº 2079/2013);
- Valorização e promoção do bem-estar dos servidores;
- Modernização e digitalização do processo de concessão do benefício;
- Redução de custos e riscos por meio da terceirização da gestão;
- Transparência, economicidade e eficiência administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO SERVIÇO/OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução pretendida consiste na contratação de **empresa administradora de benefícios**, que fornecerá **cartões magnéticos ou eletrônicos (smartcards)** aos servidores municipais, os quais serão recarregados mensalmente, de forma **online**, com valores previamente definidos pela administração, permitindo o uso em **estabelecimentos credenciados** para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Funcionalidades e Operacionalização

- Disponibilizar **cartões magnéticos ou eletrônicos (com chip ou tarja magnética)** para cada servidor beneficiado;
- Garantir a **recarga mensal online** dos créditos, com controle e relatórios disponíveis para a administração pública;
- Permitir **uso do benefício exclusivamente em estabelecimentos credenciados** para alimentação e refeição;
- Fornecer plataforma digital (portal/sistema) com **acesso para a administração municipal** acompanhar saldos, extratos, relatórios e gestão dos usuários;
- Permitir o **bloqueio e desbloqueio dos cartões** em caso de perda, roubo ou desligamento do servidor;
- Possibilitar **atendimento ao servidor beneficiado**, com suporte via telefone, e-mail ou aplicativo;
- Oferecer **aplicativo ou portal ao servidor** com acesso a extratos, saldo e estabelecimentos disponíveis.

Rede Credenciada

- Manter **rede ampla de estabelecimentos credenciados** no município de Ibirité e região, para aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições prontas;
- Disponibilizar **lista atualizada e pública dos estabelecimentos credenciados**;
- Assegurar **diversidade de estabelecimentos**, incluindo supermercados, mercearias, açougues, padarias, restaurantes, lanchonetes e similares.
- Possuir **no mínimo 100(cem) estabelecimentos** credenciados no Município de Ibirité, abrangendo supermercados, açougues e padarias.
- Garantir que a **taxa de administração cobrada dos estabelecimentos** credenciados não ultrapasse 2,0% (dois por cento).

Segurança e Conformidade

- Garantir **conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**;
- Utilizar sistemas e tecnologia com **segurança da informação**, assegurando integridade e confidencialidade dos dados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Possuir **certificações ou comprovantes de capacidade técnica** em serviços similares prestados a entes públicos ou privados.

Será permitido o uso de índice de desconto igual a 0% (zero por cento) ou negativo, devendo o percentual ser expresso com 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

A execução do objeto contratado será realizada de maneira integrada, garantindo eficiência, transparência e qualidade na gestão dos cartões alimentação destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirité.

A utilização dos cartões deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam, satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços,

Os cartões alimentação/refeição serão fornecidos personalizados com o nome da Instituição e do seu usuário, obrigatoriamente com tecnologia de chip, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas com equipamentos correntes no mercado e compatíveis com o cartão, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões alimentação e refeição deverão ser confeccionados e entregues, em perfeito estado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação

A Contratada deverá realizar cadastramento automático dos servidores em sistema operacional próprio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da respectiva solicitação.

A reposição dos créditos dos cartões será efetuada mensalmente em data a ser indicada pelo contratante

A Contratada deverá liberar os créditos para utilização dos servidores em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do pedido enviado

Os créditos de vale refeição e alimentação não terão prazo de vencimento, sendo acumulativos.

O fornecimento de cada cartão eletrônico será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante.

Não deverá ser cobrada taxa para emissão, remissão ou remessa dos cartões eletrônicos, inclusive por ocasião de bloqueio deles, prorrogação de contratos, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

Canais de atendimento: Deverão ser disponibilizados, minimamente, tanto por meio de central telefônica de atendimento, com ligação gratuita ou ligação local, quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo).

6 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir a excelente qualidade dos serviços fornecidos;

Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. Os serviços que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibirité, sob pena de aplicação de penalidades;

Cumprir os prazos de entrega pactuados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Permitir e facilitar, durante a entrega dos serviços, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;

Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas nos serviços licitados;

Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

Manter, durante a prestação de serviços, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para realização dos serviços;

Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

Notificar a CONTRATADA para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos na prestação dos serviços que porventura venham a ser considerados prejudiciais, por servidores da Prefeitura de Ibirité, verificando inclusive a qualidade dos serviços;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços;

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) da Contratada, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.2.1 FISCAL: Aline Aparecida de Carvalho - Matrícula nº 36.976. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.2.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

7.2.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.2.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

7.2.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.3 GESTOR DO CONTRATO

7.3.1. GESTOR: Priscila Xavier Amaro - Matrícula nº 24.146, O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.3.2. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.3.3. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.3.4. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.3.5 O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.3.6. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.3.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços o Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA.

O critério de julgamento será o de Menor Taxa Administrativa. A taxa de administração deverá incidir sobre o valor do faturamento mensal, havendo a possibilidade de oferta de taxa zerada.

Esta taxa de administração deverá ser expressa em, no máximo, 02 (duas) casas decimais, em conformidade com a lei 14.442/2022 que dispõe sobre o pagamento de auxílio-alimentação ao empregado.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização; Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

10.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

10.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

10.7. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

10.8. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

11. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

11.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

11.2. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

12.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o Objeto da Licitação, por meio de Atestado (s) de Capacidade Técnica fornecido (s) por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços compatíveis aos solicitados.

12.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações:

- Nome e endereço completo, número de telefone e e-mail da empresa ou órgão emitente.
- Nome completo e assinatura do responsável pelas informações.
- Descrição completa do(s) serviço(s) realizado(s).





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- Qualificação do(s) serviço(s) realizado(s), retratando o grau de satisfação da empresa ou órgão emitente.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidades foi elaborada com base nos dados atuais de servidores ativos do município e nos valores praticados para concessão de benefícios alimentares em âmbito público.

Quantitativo de Beneficiários

- Estimativa de servidores a serem atendidos: **aproximadamente 5514 servidores públicos municipais**

Valor Mensal Estimado por Servidor

- Valor do benefício por servidor: **R\$ 400.00/mês** (quatrocentos reais)

Valor Mensal Total Estimado

- $5514 \text{ servidores} \times \text{R\$ } 400.00 = \text{R\$ } 2.205.600.00$ (dois milhões, duzentos e cinco mil e seiscentos reais) por mês

. Valor Anual Total Estimado (12 meses)

- $\text{R\$ } 2.205.600.00 \times 12 \text{ meses} = \text{R\$ } 26.467.200.00$ (vinte e seis milhões, quatrocentos e sessenta e sete mil e duzentos reais) ano

13.1. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão a conta da dotação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
08.001.000.04	122.0002.2033 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/192
04.001.08	122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/ 44
02.001.000	04.121.0002.2002 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/14
03.001.000	04.122.0002.2005-MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/29
05.001.000	04.122.0002.2017- MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/ 56
06.001.000	04.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/104
00.06.10	13.392.0003.2243 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/160
07.001.000	03.092.0002.2032 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA GERAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/176
10.001.000	04.122.0002.2040 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/413
11.001.000	04.122.0002.2041 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/436
12.001.000	04.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/483
16.001.001	04.124.0002.2225 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/524





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
09.001.000	12.122.0002.2034 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/227
09.001.000	12.122.0002.2034 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/ 228
09.001.000	12.122.0002.2034 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1550/229
09.001.000	12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/282
09.001.000	12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/283
09.001.000	12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1550/ 284
09.001.000	12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/339
09.001.000	12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/340
09.001.000	12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/341
09.001.000	12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1550/ 342
09.001.000	12.366.0003.2038 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/373
09.001.000	12.366.0003.2038 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/374
09.001.000	12.366.0003.2038 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1550/375





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

09.001.000	12.367.0003.2039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXILIO – ALIMENTAÇÃO	1500/ 397
09.001.000	12.367.0003.2039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXILIO – ALIMENTAÇÃO	1540/398
09.001.000	12.367.0003.2039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXILIO – ALIMENTAÇÃO	1550/399

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
13.002.000	10.122.0003.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/21
13.002.000.	10.122.0021.2233 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.46.00.00 – AUXILIO – ALIMENTAÇÃO	1500/38
13.002.000	10.301.0003.2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.46.00.00 – AUXILIO – ALIMENTAÇÃO	1500/80
13.002.000	10.302.0003.2075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/130
13.002.000	10.304.0003.2222 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/174
13.002.000	10.305.0003.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/219





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
04.003.000	08.243.0003.2248 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/48
04.003.000	08.244.0003.2249 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1660/92
04.003.000	08.244.0003.2250 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/ 119
04.003.000	08.244.0003.2258 - APRIMORAMENTO da GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO SOCIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1660/29

15- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- 15.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 15.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 15.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 15.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 15.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.1.10 .Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência por escrito;
- 15.2.2. Multa;
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

15.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

07 de outubro de 2025

ALINE APARECIDA DE CARVALHO

RECURSOS HUMANOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2025, ÀS ----H----MIN (----) HORAS.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 4 QUE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, TODOS OS ITENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

XX DE setembro DE 2025.

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO III –

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

À

Prefeitura Municipal de Ibirité
AO Pregoeiro E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO IV –

MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO V –

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;
E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO VI –

DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

[**NOME DA EMPRESA**], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.)], ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

À
Prefeitura Municipal de Ibirité
AO Pregoeiro / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____, EM, ____ DE _____ DE 2025.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO VIII –

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO. (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA À
....., DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE TODOS OS
REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO **MUNICÍPIO DE IBIRITÉ – PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 009/2025.**

....., DE DE 2025.

REPRESENTANTE LEGAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO IX –

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE NÃO VÍNCULO COM ÓRGÃO PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 165/2025

A EMPRESA, _____, INSCRITA NO CNPJ _____;
NESTE ATO REPRESENTADA POR _____, NACIONALIDADE
_____, ESTADO CIVIL _____, PORTADOR DO RG Nº _____, CPF
Nº _____, DECLARA PARA OS DEVIDOS FINS, QUE A EMPRESA SUPRACITADA NÃO POSSUI
EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA, OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE
SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, DO ÓRGÃO CELEBRANTE.

DATA E LOCAL.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

CPF/CNPJ:

ENDEREÇO, TELEFONE E FAX:

NOME E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO X – MINUTA DA ATA Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA ***

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado (a) pela Secretária Municipal de Saúde, **ADRIANA NARIA CAMPOS FERREIRA**, doravante denominada adjudicante, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada adjudicatária, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 108/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para fornecimento, gestão e administração do benefício de vale-alimentação/refeição aos servidores públicos municipais, por meio da disponibilização de cartões magnéticos ou eletrônicos (com chip ou tarja magnética), com recarga mensal online, permitindo o acumulo de valores, utilização restrita a estabelecimentos credenciados, suporte técnico, plataforma de gestão e atendimento aos usuárióss conforme Termo de Referência anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/25 e encerramento em ____/____/25, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor da ATA é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
04.003.000	08.243.0003.2248 – MANUTENÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS SOCIAIS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/48
04.003.000	08.244.0003.2249 - MANUTENÇÃO E GESTÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1660/92
04.003.000	08.244.0003.2250 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/ 119
04.003.000	08.244.0003.2258 - APRIMORAMENTO da GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO SOCIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1660/29

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços o Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia para a presente adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação

CLÁUSULA NONA –DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado será realizada de maneira integrada, garantindo eficiência, transparência e qualidade na gestão dos cartões alimentação destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirité.

A utilização dos cartões deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam, satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços,

Os cartões alimentação/refeição serão fornecidos personalizados com o nome da Instituição e do seu usuário, obrigatoriamente com tecnologia de chip, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas com equipamentos correntes no mercado e compatíveis com o cartão, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões alimentação e refeição deverão ser confeccionados e entregues, em perfeito estado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação

A Contratada deverá realizar cadastramento automático dos servidores em sistema operacional próprio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da respectiva solicitação.

A reposição dos créditos dos cartões será efetuada mensalmente em data a ser indicada pelo contratante

A Contratada deverá liberar os créditos para utilização dos servidores em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do pedido enviado

Os créditos de vale refeição e alimentação não terão prazo de vencimento, sendo acumulativos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

O fornecimento de cada cartão eletrônico será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante.

Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos, inclusive por ocasião de bloqueio deles, prorrogação de contratos, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

Canais de atendimento: Deverão ser disponibilizados, minimamente, tanto por meio de central telefônica de atendimento, com ligação gratuita ou ligação local, quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo).

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir a excelente qualidade dos serviços fornecidos;

Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. Os serviços que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibirité, sob pena de aplicação de penalidades;

Cumprir os prazos de entrega pactuados;

Permitir e facilitar, durante a entrega dos serviços, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;

Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas nos serviços licitados;

Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

Manter, durante a prestação de serviços, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para realização dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

Notificar a CONTRATADA para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos na prestação dos serviços que porventura venham a ser considerados prejudiciais, por servidores da Prefeitura de Ibirité, verificando inclusive a qualidade dos serviços;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços;

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA

1.1. FISCAL: Aline Aparecida de Carvalho - Matrícula nº 36.976.

11.1.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

GESTOR DO CONTRATO

11.2. GESTOR: Priscila Xavier Amaro - Matrícula nº 24.146

11.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

11.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adjudicatário que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total da ata;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar a ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

12.2 O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o adjudicante devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 A PRESENTE ATA PODERÁ SER EXTINTA:

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

11.3 A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da ADJUDICANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, ONFORME O CASO:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A ADJUDICATÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes avençadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

ADRIANA MARIA CAMPOS FERREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ

EDITAL

ANEXO XI – MINUTA DA ATA Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITÉ E A EMPRESA ***

A **Prefeitura Municipal de Ibité** por intermédio da Secretaria Municipal de ADMINISTRAÇÃO, com sede na Rua Arthur Campos, nº 906, bairro Alvorada, Ibité/MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.715.490/0001-78, neste ato representado(a) pelo SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **LECIA APARECIDA SOARES**, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado ADJUDICANTE, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 165/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, decreto 8196/23, resolvem celebrar O PRESENTE CONTRATO, decorrente do Pregão nº 037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para fornecimento, gestão e administração do benefício de vale-alimentação/refeição aos servidores públicos municipais, por meio da disponibilização de cartões magnéticos ou eletrônicos (com chip ou tarja magnética), com recarga mensal online, permitindo o acúmulo de valores, utilização restrita a estabelecimentos credenciados, suporte técnico, plataforma de gestão e atendimento aos usuárióss conforme Termo de Referência anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/25 e encerramento em ____/____/25, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor da ATA é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
08.001.000.04	122.0002.2033 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/192
04.001.08	122.0003.2007 - MANUTENÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/ 44
02.001.000	04.121.0002.2002 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/14
03.001.000	04.122.0002.2005-MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/29
05.001.000	04.122.0002.2017- MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/ 56
06.001.000	04.122.0002.2025 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/104
00.06.10	13.392.0003.2243 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/160
07.001.000	03.092.0002.2032 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA PROCURADORIA GERAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/176
10.001.000	04.122.0002.2040 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE FAZENDA	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/413
11.001.000	04.122.0002.2041 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/436
12.001.000	04.122.0002.2042 - MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/483
16.001.001	04.124.0002.2225 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/524





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
09.001.000	12.122.0002.2034 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/227
09.001.000	12.122.0002.2034 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/ 228
09.001.000	12.122.0002.2034 – MANUTENÇÃO INSTITUCIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1550/229
09.001.000	12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/282
09.001.000	12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/283
09.001.000	12.361.0003.2036 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1550/ 284
09.001.000	12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/339
09.001.000	12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/340
09.001.000	12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/341
09.001.000	12.365.0003.2037 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1550/ 342
09.001.000	12.366.0003.2038 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/373
09.001.000	12.366.0003.2038 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1540/374
09.001.000	12.366.0003.2038 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1550/375
09.001.000	12.367.0003.2039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/ 397





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

09.001.000	12.367.0003.2039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXILIO – ALIMENTAÇÃO	1540/398
09.001.000	12.367.0003.2039 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	3.3.90.46.00.00 – AUXILIO – ALIMENTAÇÃO	1550/399

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços o Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia para a presente adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação

CLÁUSULA NONA –DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado será realizada de maneira integrada, garantindo eficiência, transparência e qualidade na gestão dos cartões alimentação destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirité.

A utilização dos cartões deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam, satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços,

Os cartões alimentação/refeição serão fornecidos personalizados com o nome da Instituição e do seu usuário, obrigatoriamente com tecnologia de chip, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas com equipamentos correntes no mercado e compatíveis com o cartão, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.

Os cartões alimentação e refeição deverão ser confeccionados e entregues, em perfeito estado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação

A Contratada deverá realizar cadastramento automático dos servidores em sistema operacional próprio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da respectiva solicitação.

A reposição dos créditos dos cartões será efetuada mensalmente em data a ser indicada pelo contratante

A Contratada deverá liberar os créditos para utilização dos servidores em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do pedido enviado

Os créditos de vale refeição e alimentação não terão prazo de vencimento, sendo acumulativos.

O fornecimento de cada cartão eletrônico será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante.

Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos, inclusive por ocasião de bloqueio deles, prorrogação de contratos, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

Canais de atendimento: Deverão ser disponibilizados, minimamente, tanto por meio de central telefônica de atendimento, com ligação gratuita ou ligação local, quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo).

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir a excelente qualidade dos serviços fornecidos;

Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. Os serviços que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibirité, sob pena de aplicação de penalidades;

Cumprir os prazos de entrega pactuados;

Permitir e facilitar, durante a entrega dos serviços, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;

Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas nos serviços licitados;

Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;

Manter, durante a prestação de serviços, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para realização dos serviços;

Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

Notificar a CONTRATADA para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos na prestação dos serviços que porventura venham a ser considerados prejudiciais, por servidores da Prefeitura de Ibirité, verificando inclusive a qualidade dos serviços;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA

1.1. FISCAL: Aline Aparecida de Carvalho - Matrícula nº 36.976.

11.1.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

11.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

GESTOR DO CONTRATO

11.2. GESTOR: Priscila Xavier Amaro - Matrícula nº 24.146

11.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

11.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adjudicatário que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total da ata;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.4 Não assinar a ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;

12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;

12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2 O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por escrito;

Multa;

Impedimento de licitar e contratar;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o adjudicante devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

a) PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;

b) PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 A PRESENTE ATA PODERÁ SER EXTINTA:

13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3 A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da ADJUDICANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, ONFORME O CASO:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A ADJUDICATÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes avençadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

**LECIA APARECIDA SOARES,
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

ANEXO XII – MINUTA DA ATA Nº ____/2025

TERMO DE CONTRATO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA ***

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IBIRITÉ, neste ato representado (a) pela Secretária Municipal de Saúde, **CRISTIANE ANDRADE VIANA**, doravante denominada adjudicante, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada adjudicatária, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº 165/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, decreto 8196/23, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 037/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para fornecimento, gestão e administração do benefício de vale-alimentação/refeição aos servidores públicos municipais, por meio da disponibilização de cartões magnéticos ou eletrônicos (com chip ou tarja magnética), com recarga mensal online, permitindo o acúmulo de valores, utilização restrita a estabelecimentos credenciados, suporte técnico, plataforma de gestão e atendimento aos usuários conforme Termo de Referência anexo do Edital.

Discriminação do objeto:

EMPRESA:	
CNPJ:	
ENDEREÇO:	
REPRESENTANTE:	
E-MAIL:	TEL.: ()

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1 O prazo de vigência desta ata é de 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/25 e encerramento em ____/____/25, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1 O valor da ATA é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do avençado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da adjudicação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da execução deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE/FICHA
13.002.000	10.122.0003.2048 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO	1500/21
13.002.000.	10.122.0021.2233 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/38
13.002.000	10.301.0003.2050 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/80
13.002.000	10.302.0003.2075 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E AÇÕES DE ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/130
13.002.000	10.304.0003.2222 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/174
13.002.000	10.305.0003.2252 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	3.3.90.46.00.00 – AUXÍLIO – ALIMENTAÇÃO	1500/219

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada em sua proposta, após emissão da Nota Fiscal, devidamente conferida e aprovada pelo CONTRATANTE.

O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à sua prévia conferência pelo fiscal do contrato.

As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

Nas Notas Fiscais deverão vir os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto à nota fiscal de produtos/serviços o Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário requisitante.

. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do mês anterior ao pagamento da parcela.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data assinatura do contrato.

Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que venha substituí-lo, desde que previamente autorizado pela administração pública municipal, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia para a presente adjudicação.

CLÁUSULA OITAVA DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 É vedada a subcontratação

CLÁUSULA NONA –DA EXECUÇÃO

A execução do objeto contratado será realizada de maneira integrada, garantindo eficiência, transparência e qualidade na gestão dos cartões alimentação destinados aos servidores da Prefeitura Municipal de Ibirité.

A utilização dos cartões deve ser viável junto a uma ampla rede de estabelecimentos credenciados, que atendam, satisfatoriamente aos servidores, em termos de qualidade, quantidade e preços,

Os cartões alimentação/refeição serão fornecidos personalizados com o nome da Instituição e do seu usuário, obrigatoriamente com tecnologia de chip, com controle de saldo e senha numérica pessoal e intransferível, para validação das transações eletrônicas com equipamentos correntes no mercado e compatíveis com o cartão, no ato da aquisição de refeições ou gêneros alimentícios nos estabelecimentos credenciados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Os cartões alimentação e refeição deverão ser confeccionados e entregues, em perfeito estado, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação

A Contratada deverá realizar cadastramento automático dos servidores em sistema operacional próprio no prazo máximo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data da respectiva solicitação.

A reposição dos créditos dos cartões será efetuada mensalmente em data a ser indicada pelo contratante

A Contratada deverá liberar os créditos para utilização dos servidores em até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento do pedido enviado

Os créditos de vale refeição e alimentação não terão prazo de vencimento, sendo acumulativos.

O fornecimento de cada cartão eletrônico será de responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus para o contratante.

Não deverá ser cobrada taxa para emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos, inclusive por ocasião de bloqueio deles, prorrogação de contratos, alteração de tipo de benefício (alimentação/refeição) ou qualquer problema que vier a ocorrer com a empresa.

Canais de atendimento: Deverão ser disponibilizados, minimamente, tanto por meio de central telefônica de atendimento, com ligação gratuita ou ligação local, quanto por meio virtual (site e/ou aplicativo).

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Garantir a excelente qualidade dos serviços fornecidos;

Fornecer os serviços de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. Os serviços que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Ibirité, sob pena de aplicação de penalidades;

Cumprir os prazos de entrega pactuados;

Permitir e facilitar, durante a entrega dos serviços, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pelo CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;

Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas nos serviços licitados;

Comunicar à Secretaria Municipal de Administração toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;

Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

Manter, durante a prestação de serviços, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para realização dos serviços;

Fiscalizar a prestação dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na realização dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;

Notificar a CONTRATADA para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos na prestação dos serviços que porventura venham a ser considerados prejudiciais, por servidores da Prefeitura de Ibirité, verificando inclusive a qualidade dos serviços;

Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;

Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento dos serviços;

OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e o Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GESTÃO DA ATA

1.1. FISCAL: Aline Aparecida de Carvalho - Matrícula nº 36.976.

11.1.1. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.1.2. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

11.1.3. O fiscal técnico informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor.

11.1.5. O fiscal técnico comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação.

GESTOR DO CONTRATO

11.2. GESTOR: Priscila Xavier Amaro - Matrícula nº 24.146

11.2.1. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do mesmo, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações.

11.2. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da adjudicatária, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, adjudicatário que:

12.1.1 Der causa à inexecução parcial ou total da ata;

12.1.2 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

- 12.1.3 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 12.1.4 Não assinar a ata ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 12.1.5 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 12.1.6 Apresentar declaração ou documentação falsa;
 - 12.1.7 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ata;
 - 12.1.8 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.1.9 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.1.10 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 12.2 O adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência por escrito;
 - Multa;
 - Impedimento de licitar e contratar;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o adjudicante devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

12.3.1 PARA OS PROPÓSITOS, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução da ata;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) PRÁTICA CONCERTADA:** Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) PRÁTICA COERCITIVA:** Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:** Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1 A PRESENTE ATA PODERÁ SER EXTINTA:

- 13.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1 Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 A extinção deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à ADJUDICATÁRIA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 A ADJUDICATÁRIA reconhece os direitos da ADJUDICANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, ONFORME O CASO:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRITÉ

EDITAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

É VEDADO À ADJUDICATÁRIA:

Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

Interromper o fornecimento sob alegação de inadimplemento por parte da adjudicante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

A ADJUDICATÁRIA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes avençadas poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela ADJUDICANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– PUBLICAÇÃO.

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

É eleito o Foro da Comarca de Ibirité para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

....., DE DE 2025.

CRISTIANE ANDRADE VIANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSÁVEL LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

